

CONTRATO DE EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 29/2025

PRIMEIRO OUTORGANTE: Ricardo Manuel da Silva Fernandes, com domicílio profissional na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, em representação do **MUNICÍPIO DE BOMBARRAL**, pessoa coletiva de direito público número 506 800 580, sita na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas a) do nº1 e alínea f) do nº2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; **E** -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Telmo Francisco Teotónio Ferreira, com domicílio profissional na [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], que outorga na qualidade representante legal da empresa **SUBMERCI – CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÕES, LDA.** com sede no Edifício Infante, Avenida D. João II, nº 35, Piso 11-A, 1990-083 Lisboa, com o NIPC 505274230, com poderes para este ato, conforme resulta da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], subscrita em [REDACTED] a qual faz parte integrante do presente contrato. ----

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de “Empreitada de pavimentação da rede viária municipal”, adjudicado à Segunda Outorgante, mediante concurso Público, nos termos do disposto nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, por deliberação tomada pelo sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal do Bombarral a 08 de maio de 2025 e cuja minuta deste contrato também foi aprovada, o qual se rege pelas Cláusulas seguintes:--

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

A empreitada, objeto do presente contrato, será efetuada de acordo com o Projeto, Caderno de Encargos, e com a Proposta do adjudicatário, os quais fazem parte integrante deste Contrato. -----



CLÁUSULA SEGUNDA
(LOCAL)

O Segundo Outorgante deverá executar os trabalhos, objeto do presente contrato em todo o concelho do Bombarral, nomeadamente: na freguesia do Carvalhal, o Largo da Igreja no Sanguinhal, a Estrada Sr. Jesus, a Estrada Principal (zona Casal do Frade/Bom Vento e zona Rest. Lagar/A-dos-Ruivos) e Rua da Descida; na freguesia da Roliça, as Ruas da Escola, Francisco Mega e da Independência e Largo 1.º de Dezembro na Columbeira, as Ruas da Fonte da Quinta e Travessa da Fonte da Quinta, Rua da Relva Longa e Rua junto ao Café do Freixo; na Azambujeira dos Carros, as Ruas 1.º de Maio, Faria Pimentel e Rua Comissário Tomáz em Baraçais, e Ruas do Areeiro/Rua D. Amélia/Rua Vale do Grou, Beco Lagar de Azeite e Rua Vasco da Gama/Travessa dos Quintais na Delgada; na União de freguesias do Bombarral e Vale Covo nas Ruas Rafael José Gomes, Martim Noel Monteiro, Camilo José Soares, Avenidas Inocência Cairel Simão e Luís Henriques, Bairro Salvador Carvalho dos Santos, Casal da Silveira e Casal das Pegas /Trecalaia. -----

CLÁUSULA TERCEIRA
(PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 1 - O preço contratual é de **357.135,67 € (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª do caderno de encargos. -----
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **30** dias após a apresentação da respetiva fatura. -----
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----
- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles. -----
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. -----

8 - O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. –

CLÁUSULA QUARTA **(REVISÃO DE PREÇOS)**

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula. -----

2 - A fórmula a aplicar, conforme despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro, publicado no D.R. n.º 19, II Série, de 23 de janeiro de 2004, retificado por retificação n.º 383/2004, de 25 de fevereiro, publicada no D.R. n.º 47, II Série, é a seguinte: F16 – Conservação de Estradas.---

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

CLÁUSULA QUINTA **(PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO)**

1 - O empreiteiro obriga-se a: -----

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado; -----
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor, que devem obedecer ao seguinte: -----
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da mesma para efeitos da sua receção provisória no prazo de **45 dias** a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1, o dono da obra procede ao pagamento dos seguintes prémios ao empreiteiro: - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro. -----

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos: -----

a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada; -----

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução. -----

6 - Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP. --

7 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão. -----

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS CONTRATUAIS)

Sem prejuízo de outras previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo incumprimento dos prazos contratuais, por facto imputável ao Segundo Outorgante, pode o Primeiro Outorgante exigir o pagamento de sanções contratuais nos termos previstos na cláusula 11ª do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA



(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

- 1 - O empreiteiro é responsável:** -----
- a)** Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde ou nas fichas procedimentos de segurança, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução; -----
- b)** Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula. -----
- 2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.** -----
- 3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, estejam ou não previstos no mapa de quantidades de trabalho, designadamente:** -----
- a)** Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro; -----
- b)** Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; -----
- c)** Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----
- d)** Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----
- e)** O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra à data da realização do concurso; -----

- f) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem direta ou indiretamente das demolições e da execução da obra; -----
- g) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras; -----
- h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada; -----
- i) A reposição do local do estaleiro em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom especto geral e a segurança dos mesmos locais. -----
- j) Os trabalhos de implantação e piquetagem efetuados a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências coordenadas fornecidas pelo dono da obra, obrigando-se o empreiteiro a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitivo quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado a fiscalização e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem. O empreiteiro é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação da fiscalização. -----
- l) A sinalização, o policiamento, a distribuição atempada de avisos em viaturas e residências para informar de restrições de circulação e estacionamento na via pública eventualmente necessários para proceder aos trabalhos. Demonstrando-se infrutíferas todas as diligências possíveis efetuadas pelo empreiteiro para remoção de viaturas que colidam com a execução dos trabalhos, o reboque destas será efetuado pelas autoridades policiais a solicitação da Câmara Municipal. -----
- m) Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos do projeto de execução, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem de equipamentos e serviços. -----
- 4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----**
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra; -----

- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente; -----
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----
- f) A apresentação pelo empreiteiro dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto: -----
- Os que estiverem definidos em projeto de execução ou dependerem da escolha pelo empreiteiro de determinado sistema, marca ou modelo de material ou equipamento que por isso implique adaptações ao projeto variáveis em função da marca/modelo escolhido. -----
- g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP; -----
- h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g); -----
- i) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, ou a elaboração das fichas de procedimentos de segurança para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.
- 5 - No prazo de até 10 dias a contar da data da assinatura do contrato de empreitada o empreiteiro apresentará os seguintes documentos com vista à consignação: -----**
- a) Desenvolvimento do plano de segurança e saúde (PSS) para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 12.º e no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e em conformidade com o disposto no artigo 11.º do mesmo diploma, ou caso aplicável, as fichas de procedimentos de segurança para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do referido diploma. -----**
- b) Nomeação do diretor técnico da empreitada e declaração deste; -----**
- c) Cópia das apólices de seguro exigidas nas cláusulas 38.ª e 39.ª deste caderno de encargos;**
- d) Os exigidos nas alíneas a); c) (entidade executante, domicílio ou sede); e); h); i) e j), do n.º 2, do art.º 15.º, do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro; -----**
- e) Para efeitos da comunicação prévia de abertura de estaleiro [se for legalmente exigível em face do disposto no n.º 1, do artigo 15.º, do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro]: -----**

- i. Declaração da Entidade Executante para efeitos da comunicação de abertura de estaleiro; -----
- ii. Declaração de nomeação do Diretor Técnico da Empreitada; -----
- iii. Declaração do Diretor Técnico da Empreitada; -----
- iv. Declaração do representante da Entidade Executante; -----
- v. Declaração de nomeação do responsável pela SHST e -----
- vi. Declaração do responsável pela SHST. -----

CLÁUSULA OITAVA
(CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO)

- 1** - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais assumidas no presente contrato o Segundo Outorgante prestou caução no valor de 35.713,57€ (trinta e cinco mil, setecentos e treze euros e cinquenta e sete cêntimos) correspondente a 10% do valor total da empreitada com a exclusão do IVA, através de garantia bancária, em 14 de maio de 2025. -----
- 2** - Todas as despesas inerentes à prestação de caução são da responsabilidade da Segunda Outorgante. -----

CLÁUSULA NONA
(SEGUROS)

- 1** - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação. -----
- 2** - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados. -----
- 3** - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos. -----
- 4** - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada. -----

5 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro. -----

6 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

7 - O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar. -----

CLÁUSULA DÉCIMA (PRAZO DE GARANTIA)

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 (*dez*) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -

b) 5 (*cinco*) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

c) 3 (*três*) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (ENCARGOS E CABIMENTO)

1. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se cativa pela Ficha de Cabimento com o número sequencial 20647, de 09 de abril de 2025, com a classificação orçamental 03 0701040104 Arruamentos, GOP 3 331 2025/37 Conservação e reparação de vias. -----

2. O compromisso relativo à despesa, referente ao Orçamento em vigor, foi registado no dia 16/05/2025, sob o número sequencial 27665. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(GESTOR DO CONTRATO)

Para efeitos do artigo 290.º-A, e de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é a [REDACTED]. -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DOCUMENTOS INTEGRANTES)

Fazem parte integrante deste contrato e que a eles se recorrerá sempre que se mostre necessário: -----

- a) O caderno de encargos; -----
- b) A proposta adjudicada; -----
- c) Certidão permanente com o código de acesso [REDACTED]. -----
- d) Informação n.º 77/DOMAS-GOE-GIE/2024, de 02/04/2024; -----
- e) Pedido de Cabimento com o número 20376, com a classificação orçamental 02 0701030199 Outros Edifícios, GOP 21 212 2025/13 Edifícios escolares; -----
- f) Ficha de compromisso com o Número Sequencial 27665, de 16/05/2025; -----
- g) Declaração do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos (CCP) nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º; -----
- h) Documentos comprovativos de que adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente, Certificados de Registo Criminal, Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças. -----
- i) Alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC ou certificado de empreiteiro de obras públicas; -----
- j) Documento comprovativo de haver sido prestada caução no valor de 10% do montante total do preço contratual, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal administrativo do círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto à notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto existentes deve ser devidamente comunicada à outra Parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(LEI APLICÁVEL)

Em tudo o que se encontre omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato, o mesmo rege-se-á pela legislação em vigor, nomeadamente: -----

- a) Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----
- b) Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar; -----
- c) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros. -----

Para constar e surtir os efeitos legais foi lavrado e assinado num único exemplar, que vai ser devidamente assinado pelos dois outorgantes depois de lido e achado conforme, através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED], a exercer funções de Oficial Público conforme despacho n.º 9/2025, de 03 de março. -----

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **RICARDO MANUEL DA SILVA FERNANDES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.20 09:30:21+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Bombarral**


(Ricardo Fernandes)

O Adjudicatário

Assinado por: **Telmo Francisco Teotónio
Ferreira**

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.27 16:41:32+01'00'



(Telmo Francisco Teotónio Ferreira)

O Oficial Público

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.19 17:31:38+01'00'

([REDACTED])